

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

PARECER Nº

PROCESSO № 138.00027/2020-16

**INTERESSADO:** 

## PARECER Nº

PROCESSO Nº: 138.00027/2020-16

Parecer Prévio. Projeto de Lei de iniciativa parlamentar, que inclui § 1º-B no art. 1º da Lei Complementar nº 554, de 11 de julho de 2006 que institui a Autorização para o Funcionamento de Atividades Econômicas no Município de Porto Alegre, dispõe sobre sua aplicação, expedição, vigência, renovação e cancelamento e dá outras posteriores, providências –, e alterações prorrogando até o dia 31 de dezembro de 2021 a vigência das Autorizações para o Funcionamento de Atividades Econômicas que possuam seus termos de vencimento fixados entre os meses de março de 2020 e setembro de 2021.

## PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei, em epígrafe, de iniciativa parlamentar, que inclui § 1º-B no art. 1º da Lei Complementar nº 554, de 11 de julho de 2006 – que institui a Autorização para o Funcionamento de Atividades Econômicas no Município de Porto Alegre, dispõe sobre sua aplicação, expedição, vigência, renovação e cancelamento e dá outras providências –, e alterações posteriores, prorrogando até o dia 31 de dezembro de 2021 a vigência das Autorizações para o Funcionamento de Atividades Econômicas que possuam seus termos de vencimento fixados entre os meses de março de 2020 e setembro de 2021.

As autorizações são atos administrativos de modo que não é possível que lei de iniciativa parlamentar venha a prorrogar o prazo de validade das mesmas, especialmente daquelas já vencidas. Poder-se-ia estabelecer prazos para regularização das atividades, mas jamais estender a validade de autorização já vencida.

Isso posto entendo que o projeto de lei em questão é inconstitucional por interferir em assunto de competência exclusiva do Prefeito.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nyland**, **Procurador-Geral**, em 26/11/2020, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0182872** e o código CRC **611A9156**.

**Referência:** Processo nº 138.00027/2020-16 SEI nº 0182872